

MINUTA

ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA REFORMA DA LANCHONETE DO PRÉDIO DO IDIOMAS DA UNIDADE SESC CIDADANIA, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 0033/2023-CC.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0033/2023-CC** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1593/2024**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de serviço para realizar a reforma da lanchonete do prédio do Idiomas da Unidade Sesc Cidadania, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SESC CIDADANIA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DA LANCHONETE IDIOMAS NO SESC CIDADANIA.	1	SVÇ		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Especificação Técnica, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução é de 02 (dois) meses, contados a partir de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Contrato.

2.1.1. Neste prazo, entre a assinatura do contrato e início da execução do serviço, serão tratados os assuntos pertinentes ao cronograma de serviços, mobilização operacional e tratativas administrativas com a unidade.

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante Aditivo Contratual, de acordo com o art. 33 da Resolução Sesc nº 1593/2024, desde que:

2.2.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.2.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2.4. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás;

2.2.5. Exista dotação orçamentária;

2.2.6. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concorrência nº 0033/2023-CC.

2.4. O prazo de vigência e execução serão automaticamente prorrogados quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, desde que não incorra em culpa do contratado e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas previstas no Edital. A contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, ART/RRT/TRT, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

3.3. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara que tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com as informações contidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Especificação Técnica, podendo a Contratante aplicar as penalidades cabíveis.

4.2. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, materiais, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc.

4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda de todos os materiais existentes no local durante sua execução.

4.4. O serviço deste Contrato deverá ser prestado dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

4.5. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

4.6. O não atendimento reiterado dos prazos fixados será interpretado como descumprimento contratual, ensejando, à critério exclusivo do Sesc Goiás, as penalidades daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

5.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.2.1. O Fiscal do Contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.4. Após a aprovação da última medição, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório dos serviços em vistoria conjunta que será realizada por um representante da CONTRATADA (responsável técnico) e o Fiscal do Contrato. Em até 90 (noventa) dias após será procedida a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento no qual deverão estar sanados todos os eventuais efeitos, vícios de construção ou reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório.

5.4.1.Recebimento Provisório: No período de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4.2.Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será logo após o término do prazo previsto do Recebimento Provisório, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes. Na ocorrência de itens ainda pendentes, não corrigidos conforme item 5.4.1 anterior, será

procedida análise do impacto financeiro com consequente acionamento da Garantia ou Seguro Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

6.1. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Edital e seus Anexos, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

6.1.1. A aprovação para emissão de fatura ocorrerá mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato e/ou documento administrativo equivalente. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da planilha de medição, devidamente atestada pelo Sesc/GO e conforme demais condições apresentadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificação Técnica.

6.2.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros.

6.3. Os dados de faturamento da empresa CONTRATADA constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato.

6.4. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc/GO.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no Edital, nada obstando que a própria CONTRATANTE constate a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.7.1. não entregou os serviços contratados de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

6.7.2. não produziu os resultados acordados;

6.7.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade e normas técnicas exigidas;

6.7.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.9. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos respectivos encargos, quando cabíveis, autorizará ao Sesc Goiás, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida.

6.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc o pagamento pelo objeto regularmente executado.

6.11. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Contrato;

6.11.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

6.12. O local da prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme abaixo:

a) SESC CIDADANIA

Razão Social: Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02

Endereço: Av. C-197, esquina com Avenida C-198 e Rua C-224, Jardim América. Goiânia-Goiás.

CEP: 74.270-030

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC).

7.3. Conforme previsto no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc o reajuste previsto em contrato poderá ser realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo. O reajuste previsto em contrato poderá ser objeto de livre negociação entre as partes.

7.4. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do preço global atualizado, mediante justificativa e Termo Aditivo.

7.4.1. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.4.2. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor atualizado do contrato.

7.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, sendo que a somatória dos valores deve estar dentro dos percentuais legais.

7.6. Os acréscimos e supressões poderão acarretar aumento ou diminuição do prazo de execução da obra.

7.7. Acréscimos de serviços devem ser objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.

7.8. No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente pode ser efetuado após a realização do aditivo contratual. É obrigação da CONTRATANTE elaborar o orçamento detalhado para os serviços que sejam objeto de aditivo, o qual deverá conter a discriminação de todos os serviços, quantitativo, custo unitário, custo total e valor total. Para elaboração de aditivos qualitativos de orçamentos de obras, deverão ser considerados os seguintes critérios:

a) Itens existentes na tabela Sinapi:

- i. Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da tabela Sinapi, extraído do relatório da data-base mais recente;
- ii. Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;
- iii. Sobre o valor do Sinapi incidirá o percentual do BDI contratado.

b) Itens não existentes na tabela Sinapi, que serão pesquisados em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

- i. A instituição utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles

- existentes no Sinapi. Para os insumos novos, não existentes no Sinapi, a ordem de elaboração será pela busca em outros sistemas referenciais e no banco de preços governamental, adotando-se a média saneada ou mediana. Para os insumos que não forem encontrados no banco de preços, haverá pesquisa de mercado, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final;
- ii. A composição deverá ser elaborada na data-base mais recente;
 - iii. Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado.
- c) Itens de serviços que não se enquadrarem nos itens acima, para os quais não são encontradas equivalência de insumo e/ou composição nos sistemas de referência de preços serão pesquisados no mercado:
- i. A instituição realizará pesquisa de mercado com o máximo possível de prestadores de serviço, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final;
 - ii. Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado.

7.9. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, como dispõe o §2º do art. 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho de reforma, integrantes do objeto deste Contrato.
- 8.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços.
- 8.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 8.4.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.5.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o previsto no instrumento contratual, reservando-se ao direito de suspender o pagamento à CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 8.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 8.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.11.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 8.11.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - 8.11.3.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto deste Contrato.
- 8.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.
- 8.14.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.15.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.16.** A autoridade competente designará representantes para as funções de Gestor e Fiscal de contrato.
- 8.17.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Contrato.
- 8.18.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.19.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.
- 8.20.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.
- 8.21.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.
- 8.22.** Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao CONTRATADO, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 8.23.** Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no Termo de Referência e seus Anexos,

obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar o serviço de reforma da lanchonete do idiomas no Sesc Cidadania, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seguindo fielmente as especificações técnicas, projetos, planilhas e toda a documentação que integram ou a ele esteja anexada.

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

9.3. Empregar na execução do objeto deste Contrato mão de obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE.

9.4. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto desta contratação.

9.5. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao CONTRATANTE e resolver qualquer problema nos serviços executados.

9.6. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

9.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Contrato.

9.8. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU ou CRT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.

9.9. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Sesc, o que dependerá da concordância deste.

9.10. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Sesc e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Sesc e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

9.11. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

9.12. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA, CAU ou CRT, em nome do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa contratada.

9.13. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Empregado - Carteira Profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou Ficha de Registro;
- Prestador de Serviço - Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida das partes;
- Sócio - Contrato Social e alterações ou Ata(s) de Assembleia(s);
- Diretor - Cópia do Estatuto Social da Licitante e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.

9.14. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.

9.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como os alunos do SESC, visitantes e demais contratados.

9.16. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc.

9.17. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato.

9.18. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

9.19. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta.

9.20. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com a especificação técnica, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc.

9.21. Respeitar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego".

9.22. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.

9.23. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.

- 9.24.** Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à Segurança e Saúde no Trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc.
- 9.25.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 9.26.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 9.27.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 9.28.** Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas na especificação técnica, tais como deslocamentos, emissão de ART/RRT/TRT, cópias de documentos, custos administrativos, etc.
- 9.29.** Seguir as diretrizes técnicas do Sesc, através da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 9.30.** Comunicar por escrito ao Sesc a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 9.31.** Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CAU/CFT e as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, em especial no que tange à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC).
- 9.32.** Dar imediato conhecimento ao Sesc de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 9.33.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Sesc.
- 9.34.** Solicitar à Fiscalização do Contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos.
- 9.35.** A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 9.36.** Deverão também ser anotadas no "Diário de Obras" as ocorrências que porventura forem verificadas e que prejudiquem ou interfiram no regular andamento dos serviços, tais como ocorrência de chuvas ou outros riscos previstos ou não.
- 9.37.** Demais obrigações, conforme Anexo II - Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o CONTRATADO apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

a) A empresa contratada deverá recolher, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial vencedora em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

b) O recolhimento do valor correspondente à Garantia Inicial, mencionada no item acima, poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

i) Caução em dinheiro,

ii) Carta de fiança bancária ou

iii) Seguro Garantia

c) Caso seja efetuada a caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em conta específica a ser informada pelo Sesc.

d) Caso a opção da garantia seja pela fiança bancária, esta deve ser emitida por banco regulado e supervisionado pelo Banco Central do Brasil. Na hipótese de a instituição bancária exigir a apresentação de Contrato assinado para que seja firmado o instrumento de fiança bancária, providenciar-se-á a assinatura do Contrato e, então, será concedido o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da garantia na modalidade fiança bancária, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa.

e) E se optar pelo Seguro Garantia, este deverá ser emitido por seguradora registrada na SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato e/ou documento administrativo equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE;

12.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **12.2.1** a **12.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Falta
1.	Não operar com organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	2
2.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.	3
3.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	1

4.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE.	1
5.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste Contrato.	3
6.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	3
7.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste Contrato.	3
8.	Não observar as condições estabelecidas no presente Contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE.	2
9.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste Contrato.	2
10.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste Contrato.	3
11.	Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Sesc.	4
12.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	3
13.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso está venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	3
14.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	3
15.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	3
16.	Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo Sesc.	3
17.	Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo Sesc.	2
18.	Caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.	3
19.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Contrato.	2
20.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	2
21.	Não manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Concorrência que deu origem a este instrumento.	2
22.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	1
23.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato.	3
24.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	2
25.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	2

12.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato e/ou documento administrativo equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.4. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

12.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à Contratante;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato e/ou documento administrativo equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

12.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

- a) 03 (três) anos, para as situações descritas no item **12.7**, "a", "b" e "c";
- b) 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no item **12.7**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no item **12.8**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.10. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o SESC Goiás;
- e) a reparação integral dos danos causados ao Sesc Goiás;

12.12. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem

evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.13. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.14. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

13.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto na Resolução Sesc nº 1593/2024, por meio de aditivo contratual.

14.2. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante justificativa e termo aditivo, conforme art. 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes, conforme art. 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024.

14.4. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

14.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, sendo que a somatória dos valores deve estar dentro dos percentuais legais.

14.6. Os acréscimos e supressões poderão acarretar aumento ou diminuição do prazo de execução da obra.

14.7. Acréscimos de serviços devem ser objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.

14.8. No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente pode ser efetuado após a realização do aditivo contratual. É obrigação da CONTRATANTE elaborar o orçamento detalhado para os serviços que sejam objeto de aditivo, o qual deverá conter a discriminação de todos os serviços, quantitativo, custo unitário, custo total e valor total. Para elaboração de aditivos qualitativos de orçamentos de obras, deverão ser considerados os seguintes critérios:

a) Itens existentes na tabela Sinapi:

- Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da tabela Sinapi, extraído do relatório da data-base mais recente.
- Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.
- Sobre o valor do Sinapi incidirá o percentual do BDI contratado.

b) Itens não existentes na tabela Sinapi, que serão pesquisados em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

- A instituição utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles existentes no Sinapi. Para os insumos novos, não existentes no Sinapi, a ordem de elaboração será pela busca em outros sistemas referenciais e no banco de preços governamental, adotando-se a média saneada ou mediana. Para os insumos que não forem encontrados no banco de preços, haverá pesquisa de mercado, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final.
- A composição deverá ser elaborada na data-base mais recente.
- Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado.

c) Itens de serviços que não se enquadrarem nos itens acima, para os quais não são encontradas equivalência de insumo e/ou composição nos sistemas de referência de preços serão pesquisados no mercado:

- A instituição realizará pesquisa de mercado com o máximo possível de prestadores de serviço, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final.
- Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado.

14.9. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, como dispõe o §2º do art. 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e

usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório.

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato.

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros.

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado(a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar

a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

15.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

15.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que: (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1593/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

17.2. Após a aprovação da última medição, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório dos serviços em vistoria conjunta que será realizada por um representante da CONTRATADA (responsável técnico) e o Fiscal do Contrato. Em até 90 (noventa) dias após será procedida a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento no qual deverão estar sanados todos os eventuais efeitos, vícios de construção ou reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório.

17.3. Recebimento Provisório: No período de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.4. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será logo após o término do prazo previsto do Recebimento Provisório, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes. Na ocorrência de itens ainda pendentes, não corrigidos conforme Tópico 17.3, será procedida análise do impacto financeiro com consequente acionamento da Garantia ou Seguro Contratual.

17.5. Designa-se como fiscais de Contrato os colaboradores abaixo indicados:

FISCAL:

Nome: Lidia Adjuto Ulhoa

CPF: xxx.xxx.xxx-60

Cargo: Arquiteta

SUPLENTE:

Nome: Gustavo Henrique de Lima e Silva

CPF: xxx.xxx.xxx-90

Cargo: Engenheiro Civil

17.6. Designa-se como gestor de contrato os colaboradores abaixo indicados:

GESTOR TITULAR:

Nome: Tarcísio Domingos de Macedo Júnior

CPF: xxx.xxx.xxx-04

Cargo: Gerente da Unidade Sesc Cidadania

GESTOR SUPLENTE:

Nome: Daniela Divina Vieira Pontes

CPF: xxx.xxx.xxx-83

Cargo: Chefe de Setor de Serviços Gerais

17.7. Responsável Técnico:

NOME: Lucas Rodrigues Pinto

CPF: xxx.xxx.xxx-71

CARGO: Engenheiro Civil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DADOS DA CONTRANTE

18.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DADOS DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

19.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

19.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp.

19.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, conforme disposições a seguir:

20.1.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

- 20.1.2.** O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.
- 20.1.3.** Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.
- 20.1.4.** Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.
- 20.1.5.** Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: